



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA

fls. 050

Servidor

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 056/2017.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, CNPJ 15.679.277/0001-60, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-110, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Inez Moraes Alves de Farias, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n.25071-IR, CPF nº. 162.734.005-04, doravante, denominada, CONTRATANTE e a e a Empresa **MICKS TELECOM LTDA**, situada na Rua Camerino Neves, 193, Centro, Guanambi-BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Ivanaldo de Oliveira Fernandes, portador do documento de Identidade nº 535296690 e CPF nº. 537.827.395-15, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para a contratação de empresa especializada para prover link de dados para a Subseção de Guanambi do COREN-BA, autorizado pelo despacho constante da Contratação por Dispensa de Licitação nº. 039/2017 do processo administrativo nº 084/2017, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é o aditivo de prazo ao contrato, constante da **Cláusula Décima** do contrato primitivo, firmado em 13 de novembro de 2017, de acordo com a autorização contida no processo administrativo, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prover link de dados para a Subseção de Guanambi do COREN-BA**, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº 084/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – A vigência deste contrato passará a ter acrescido 12(doze) meses a contar de 14/11/2018 a 13/11/2019, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurada ao COREN-BA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

COREN-BA
Fls. 050
Servidor

Rua General Labatut, 273, Barris
CEP: 40070-100
Tel: (71) 3277-3100
www.coren-ba.gov.br



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA

fls. 051

Servidor

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Fica mantido o valor inicialmente contratado de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), sendo o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) referente a taxa mensal do link de dados.

3.2 - O valor acima estipulado deverá ser pago diretamente à CONTRATADA na Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Faz-se necessária o presente aditivo para atender às necessidades do Coren/BA, notadamente quanto a continuidade do serviço ora prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original, e não modificadas por aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de outubro de 2018.

Maria Inez Moraes Alves de Farias

CONTRATANTE

**Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Dra. Maria Inez Moraes Alves de Farias – Presidente**

Micks Telecom Eireli-ME

CONTRATADA

**MICKS TELECOM EIRELI-ME
CNPJ Nº 00.057.274/0001-17**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

FABIANO OLIVEIRA
DAB 24.572